



23/07/2026 0000952831

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria do Tribunal de Justiça - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 2591992

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://esaj.tjms.jus.br/scosglabrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais da Secretaria do Tribunal de Justiça, em toda a nossa base até a data de 22/07/2026, verifiquei CONSTAR as seguintes distribuições em nome de:

VANDER LUIS DOS SANTOS LOUBET, portador do RG: 173990, CPF: 322.477.531-91, filho de Bernardo Loubet e Aparecida dos Santos Loubet, nascido aos 22/01/1964. *****

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

» 3ª Seção Cível. Processo: 1409919-18.2023.8.12.0000 (0000097-93.2025.8.12.0040). Ação: Ação Rescisória. Data: 16/06/2023. Requerente: Esacheu Cipriano Nascimento. **

TURMAS RECURSAIS

» 2ª Turma Recursal Mista. Processo: 0826475-42.2022.8.12.0110 (Julgado) (0826475-42.2022.8.12.0110). Ação: Apelação Criminal. Data: 11/06/2025. Apelante: Rafael Brandao Scaquetti Tavares. *****

» 2ª Turma Recursal Mista. Processo: 0826475-42.2022.8.12.0110 (50001) (Julgado). Ação: Embargos de Declaração Criminal. Data: 11/06/2025. Embargante: Rafael Brandao Scaquetti Tavares. *****

CERTIFICA-SE, para FINS ELEITORAIS, tendo como origem os PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBS.: A presente certidão é expedida nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações da Lei Complementar nº 135/2010 e do Art. 8º da Resolução CNJ nº 121/2010.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em até 30 dias da emissão através do endereço www.tjms.jus.br/scosglabrirConferencia.do;

c) Esta certidão não abrange processos do sistema eproc.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 31 de julho de 2026.

PEDIDO Nº:

0000952831



Fabia Bruno Ely
Analista Judiciário



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIA BRUNO ELY-60755121104 em 31/07/2026 às 14:47. Para conferência da autenticidade, acesse o endereço <https://esaj.tjms.jus.br/scosglabrirConferencia.do>, informe o número do pedido 952831 e o número da certidão 2591992.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento e Baixa

C E R T I D ã O D E O B J E T O E P É

Marilda Alves Vasconcelos, Analista Judiciário, lotado no Departamento dos Órgãos Julgadores, na forma da lei,

CERTIFICA a pedido de **VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET** que pesquisando em Cartório, verificou constar:

PROCESSO: Ação Rescisória n. 1409919-18.2023.8.12.0000,

ORIGINÁRIA: Ação Popular n. 0008338-14.2004.8.12.0001, da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande/MS,

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FLS. 283-285: "(...) Em razão do exposto, presentes os requisitos do art. 300, do CPC, defiro a tutela de urgência pleiteada e suspendo os efeitos da decisão rescindenda, especificamente, no tópico em que houve condenação dos autores, Esacheu Cipriano Nascimento, Jesus Alfredo Ruiz Sulzer, ao pagamento dos ônus sucumbenciais na ação de origem, até o julgamento. Comunique-se o juízo de origem. Nos termos do art. 970, do CPC, cite-se a parte ré para, querendo, contestar a demanda no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se ",

DATA DISTRIBUIÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: 16/06/2023,

VALOR DA CAUSA: 300.000,00,

RELATOR: Des. Geraldo de Almeida Santiago,

PARTES: Reqtes : Esacheu Cipriano Nascimento e outro.

Advogados : Bruno Marques Rodrigues Aires (OAB: 26518/MS) e outros.

Reqda : Isabel Cristina Gomes Yarzon.

Requerido : Fábio Silva dos Santos.



Requerido : Integrasul Comércio, Importação e Exportação Ltda..
 Reqdos : Outstanding do Brasil Administrações e Participações S.A. e outro.
 Advogado : Dirceu Rodrigues Junior (OAB: 7217/MS).
 Requerido : Vander Luiz dos Santos Loubet.
 Requerido : Fermiano Yarzon.
 Requerido : José Orcírio Miranda dos Santos.
 Advogados : Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS) e outros.
 Requerido : Ozório Miranda dos Santos (Espólio).
 Repre. Legal : Fábio Silva dos Santos (OAB: 3566E/MS).
 Requerido : Riopar Participações Ltda..
 Reqdos : Myrian Conceição Silvestre dos Santos e outro.

: .

Requerido : Comport - Consórcio Portuário de Murtinho.
 RepreLegs : Milton José Andreis e outro.
 Interessados : Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS e outro.
 Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Aguardando julgamento,

NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, 6 de agosto de 2026. (Assinado digitalmente)



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
2ª Turma Recursal Mista

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Requerente: Vander Luiz dos Santos Loubet, brasileiro, casado, deputado federal, portador de cédula de identidade [REDACTED] SEJUSP/MS, e inscrito no CPF nº 322.477.531-91, residente na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], na cidade de Campo Grande-MS,

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo nesta Coordenadoria das Turmas Recursais os registros informatizados dos autos de:

0826475-42.2022.8.12.0110 Apelação Criminal

Origem Campo Grande

Ação Apelação Criminal/PROC

Apelante : Rafael Brandao Scaquetti Tavares.

Advogados : Marcelo Bonotto Demirdjian (OAB: 20134/MS) e outros.

Apelado : Vander Luiz dos Santos Loubet.

Advogados : Daniela Rodrigues Azambuja Miotto (OAB: 9838/MS) e outros.

Objeto : Tratam os autos, originariamente, de queixa-crime, oferecida por Vander Luiz dos Santos Loubet em face de Rafael Brandão Scaquetti Tavares, pleiteando sua condenação nas penas do artigo 140, do Código de Penal Brasileiro. Em sede recursal, o apelante pretende a reforma da sentença que julgou procedentes os pedidos do autor.

Deles consta o seguinte:

DISTRIBUIÇÕES:

Data e Hora: 11/06/2025

Tipo de Distribuição: Sorteio

Órgãos Julgador: 2ª Turma Recursal Mista

Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

MOVIMENTAÇÕES:

11/06/2025 15:01:16 - Recurso Eletrônico Recebido da 1ª Instância - Foro de origem: Juizado Especial Central de Campo Grande

Vara de origem: 10ª Vara do Juizado Especial Central

11/06/2025 15:35:44 - Processo Cadastrado - Cadastro e Distribuição - TR

11/06/2025 15:36:04 - Processo Distribuído por Sorteio - Órgão Julgador: 92 - 2ª Turma Recursal Mista

Relator: 20404 - Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto





Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

2ª Turma Recursal Mista

11/06/2025 15:36:11 - Expedição de Termo de Distribuição . - Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 11/06/2025. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

11/06/2025 15:40:54 - Concluso ao Relator - TRM- Termo de Conclusão

11/06/2025 16:04:27 - Remessa à Imprensa Oficial - Nº do lote: 2025013185

Enviado em: 11/06/2025

Teor do ato: Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 11/06/2025. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

12/06/2025 00:01:00 - Publicação - Publicado em 12/06/2025

Número do Diário Eletrônico: 5655

Teor do ato: Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 11/06/2025. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

12/06/2025 05:25:43 - Certidão de Publicação - DJE - Teor do ato: "Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 11/06/2025. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019."

12/06/2025 05:25:49 - Julgamento Virtual - Intimação à Promotoria de Justiça - JULGAMENTO VIRTUAL. Processo incluído automaticamente em pauta de julgamento virtual. Fica a Promotoria de Justiça intimada para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019. Certidão emitida automaticamente pelo sistema em 12 de junho de 2025.

12/06/2025 05:26:03 - Certidão - INTEGRAÇÃO - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

12/06/2025 13:05:34 - [JV] Prazo em Curso - Intimação Julgamento Virtual - 5 DIAS

17/06/2025 14:26:35 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo:

Tipo da Petição: Manifestação do Ministério Público

Data: 17/06/2025 14:09

17/06/2025 14:26:36 - Juntada de Petição Realizada - PGJ/MP

24/06/2025 18:40:36 - Mero expediente - Vistos etc. Consta dos pedidos inscritos no processo em análise a concessão da justiça gratuita ao Recorrente. Nos termos da legislação vigente, a declaração de

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Poder Judiciário

2ª Turma Recursal Mista

hipossuficiência apresentada possui presunção relativa de veracidade, podendo o Juízo, de ofício, exigir a comprovação da real condição econômica da parte. Intime-se o Recorrente para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), apresentar documentos que comprovem a alegada hipossuficiência econômica, tais como: comprovantes de renda, extratos bancários atualizados, comprovantes de despesas mensais, declaração de imposto de renda e outros documentos idôneos. O não cumprimento da presente determinação poderá ensejar o indeferimento do pedido de gratuidade e reconhecimento da deserção, que por consequência, ensejará a extinção e o arquivamento do pedido recursal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão. l.

24/06/2025 18:40:37 - Retorno da conclusão

25/06/2025 12:33:08 - Remessa à Imprensa Oficial - Nº do lote: 2025013906

Enviado em: 25/06/2025

Teor do ato: Vistos etc. Consta dos pedidos inscritos no processo em análise a concessão da justiça gratuita ao Recorrente. Nos termos da legislação vigente, a declaração de hipossuficiência apresentada possui presunção relativa de veracidade, podendo o Juízo, de ofício, exigir a comprovação da real condição econômica da parte. Intime-se o Recorrente para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), apresentar documentos que comprovem a alegada hipossuficiência econômica, tais como: comprovantes de renda, extratos bancários atualizados, comprovantes de despesas mensais, declaração de imposto de renda e outros documentos idôneos. O não cumprimento da presente determinação poderá ensejar o indeferimento do pedido de gratuidade e reconhecimento da deserção, que por consequência, ensejará a extinção e o arquivamento do pedido recursal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão. l.

26/06/2025 00:01:00 - Publicação - Publicado em 26/06/2025

Número do Diário Eletrônico: 5662

Teor do ato: Vistos etc. Consta dos pedidos inscritos no processo em análise a concessão da justiça gratuita ao Recorrente. Nos termos da legislação vigente, a declaração de hipossuficiência apresentada possui presunção relativa de veracidade, podendo o Juízo, de ofício, exigir a comprovação da real condição econômica da parte. Intime-se o Recorrente para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), apresentar documentos que comprovem a alegada hipossuficiência econômica, tais como: comprovantes de renda, extratos bancários atualizados, comprovantes de despesas mensais, declaração de imposto de renda e outros documentos idôneos. O não cumprimento da presente determinação poderá ensejar o indeferimento do pedido de gratuidade e reconhecimento da deserção, que por consequência, ensejará a extinção e o arquivamento do pedido recursal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão. l.

26/06/2025 05:38:23 - Certidão de Publicação - DJE - Teor do ato: "Vistos etc.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
2ª Turma Recursal Mista

Consta dos pedidos inscritos no processo em análise a concessão da justiça gratuita ao Recorrente. Nos termos da legislação vigente, a declaração de hipossuficiência apresentada possui presunção relativa de veracidade, podendo o Juízo, de ofício, exigir a comprovação da real condição econômica da parte. Intime-se o Recorrente para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), apresentar documentos que comprovem a alegada hipossuficiência econômica, tais como: comprovantes de renda, extratos bancários atualizados, comprovantes de despesas mensais, declaração de imposto de renda e outros documentos idôneos. O não cumprimento da presente determinação poderá ensejar o indeferimento do pedido de gratuidade e reconhecimento da deserção, que por consequência, ensejará a extinção e o arquivamento do pedido recursal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão. I."

26/06/2025 12:11:21 - Certidão de decurso de prazo sem oposição ao Julgamento Virtual - CERTIFICO, para os devidos fins, que houve decurso do prazo para manifestação para oposição ao julgamento virtual, previsto no Art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019. Para constar eu, Francislene Guimarães de Souza Ferreira da Costa, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 26 de junho de 2025.

26/06/2025 14:24:17 - Prazo em Curso

29/06/2025 09:36:09 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo: WTRM.25.04208840-7

Tipo da Petição: Manifestação do Autor

Data: 29/06/2025 09:23

29/06/2025 09:36:10 - Juntada de Petição Realizada - Outros

29/06/2025 09:36:11 - Documento - Nº Protocolo: WTRM.25.04208840-7

Tipo da Petição: Manifestação do Autor

Data: 29/06/2025 09:23

29/06/2025 09:36:12 - Documento - Nº Protocolo: WTRM.25.04208840-7

Tipo da Petição: Manifestação do Autor

Data: 29/06/2025 09:23

29/06/2025 09:36:12 - Documento - Nº Protocolo: WTRM.25.04208840-7

Tipo da Petição: Manifestação do Autor

Data: 29/06/2025 09:23

29/06/2025 09:36:13 - Documento - Nº Protocolo: WTRM.25.04208840-7

Tipo da Petição: Manifestação do Autor

Data: 29/06/2025 09:23

29/06/2025 09:36:14 - Documento - Nº Protocolo: WTRM.25.04208840-7

Tipo da Petição: Manifestação do Autor

Data: 29/06/2025 09:23

29/06/2025 09:36:14 - Documento - Nº Protocolo: WTRM.25.04208840-7

Tipo da Petição: Manifestação do Autor

Data: 29/06/2025 09:23



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
2ª Turma Recursal Mista

29/06/2025 09:36:15 - Documento - Nº Protocolo: [REDACTED]
 Tipo da Petição: Manifestação do Autor
 Data: 29/06/2025 09:23
 30/06/2025 13:20:11 - Concluso ao Relator - TRM- Termo de Conclusão
 29/07/2025 18:04:42 - Mero expediente - Assim, cassou o benefício da justiça gratuita ao recorrente Rafael Brandão Scaquetti Tavares. Intime-se o recorrente para que efetue o preparo, no prazo de 48 horas, sob pena de deserção do recurso. Decorrido o prazo, independente de manifestação, tornem-me os autos conclusos para decisão. I.
 29/07/2025 18:04:43 - Retorno da conclusão
 30/07/2025 12:48:46 - Remessa à Imprensa Oficial - Nº do lote: 2025016615
 Enviado em: 30/07/2025
 Teor do ato: Assim, cassou o benefício da justiça gratuita ao recorrente Rafael Brandão Scaquetti Tavares. Intime-se o recorrente para que efetue o preparo, no prazo de 48 horas, sob pena de deserção do recurso. Decorrido o prazo, independente de manifestação, tornem-me os autos conclusos para decisão. I.
 31/07/2025 00:01:00 - Publicação - Publicado em 31/07/2025
 Número do Diário Eletrônico: 5687
 Teor do ato: Assim, cassou o benefício da justiça gratuita ao recorrente Rafael Brandão Scaquetti Tavares. Intime-se o recorrente para que efetue o preparo, no prazo de 48 horas, sob pena de deserção do recurso. Decorrido o prazo, independente de manifestação, tornem-me os autos conclusos para decisão. I.
 31/07/2025 06:16:09 - Certidão de Publicação - DJE - Teor do ato: "Assim, cassou o benefício da justiça gratuita ao recorrente Rafael Brandão Scaquetti Tavares. Intime-se o recorrente para que efetue o preparo, no prazo de 48 horas, sob pena de deserção do recurso. Decorrido o prazo, independente de manifestação, tornem-me os autos conclusos para decisão. I."
 31/07/2025 13:52:59 - Prazo em Curso
 04/08/2025 17:26:28 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo: WTRM.25.04210699-5
 Tipo da Petição: Juntada de Guia
 Data: 04/08/2025 17:18
 04/08/2025 17:26:29 - Juntada de Petição Realizada - Outros
 04/08/2025 17:26:30 - Guia de Recolhimento emitida - Nº Protocolo: WTRM.25.04210699-5
 Tipo da Petição: Juntada de Guia
 Data: 04/08/2025 17:18
 04/08/2025 17:26:31 - Guia de Recolhimento emitida - Nº Protocolo: WTRM.25.04210699-5
 Tipo da Petição: Juntada de Guia
 Data: 04/08/2025 17:18
 04/08/2025 17:26:31 - Documento - Nº Protocolo: WTRM.25.04210699-5
 Tipo da Petição: Juntada de Guia



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
2ª Turma Recursal Mista

Data: 04/08/2025 17:18

04/08/2025 17:39:22 - Concluso ao Relator - TRM- Termo de Conclusão

23/09/2025 11:25:28 - Mero expediente - Vistos etc. Determino que a serventia certifique a integralidade do recolhimento das custas devida às fls. 307/308. Após, tornem-me para análise. I.

23/09/2025 11:25:29 - Retorno da conclusão

23/09/2025 12:16:53 - Remessa à Imprensa Oficial - Nº do lote: 2025020206

Enviado em: 23/09/2025

Teor do ato: Vistos etc. Determino que a serventia certifique a integralidade do recolhimento das custas devida às fls. 307/308. Após, tornem-me para análise. I.

24/09/2025 00:01:00 - Publicação - Publicado em 24/09/2025

Número do Diário Eletrônico: 5723

Teor do ato: Vistos etc. Determino que a serventia certifique a integralidade do recolhimento das custas devida às fls. 307/308. Após, tornem-me para análise. I.

24/09/2025 02:52:59 - Certidão de Publicação - DJE - Teor do ato: "Vistos etc. Determino que a serventia certifique a integralidade do recolhimento das custas devida às fls. 307/308. Após, tornem-me para análise. I."

24/09/2025 13:39:13 - Certidão Cartorária - certidão geral

24/09/2025 13:40:01 - Concluso ao Relator - TRM- Termo de Conclusão

14/11/2025 11:58:33 - Inclusão em pauta - Pauta Eletrônica: Início: 28/11/2025 - Término: 05/12/2025

14/11/2025 12:35:40 - Certidão de Inclusão em Pauta - Certidão de Inclusão em Pauta de Julgamento Eletrônico

14/11/2025 13:01:12 - Certidão Cartorária - certidão geral

14/11/2025 13:03:07 - Vista ao Ministério Público - Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da Promotoria de Justiça para manifestação. Para constar eu, Francislene Guimarães de Souza Ferreira da Costa, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 14 de novembro de 2025.

14/11/2025 13:03:20 - Certidão - INTEGRAÇÃO - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

14/11/2025 16:53:03 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo: WTRM.25.04215535-0

da Petição: Manifestação do Ministério Público

Data: 14/11/2025 16:49

14/11/2025 16:53:04 - Juntada de Petição Realizada - Outros

19/11/2025 15:55:14 - Autos vindos do Ministério Público

20/11/2025 13:07:10 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo: WTRM.25.05208956-2

Tipo da Petição: Manifestação do Ministério Público

Data: 20/11/2025 12:52



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
2ª Turma Recursal Mista

20/11/2025 13:07:11 - Juntada de Petição Realizada - Outros
 25/11/2025 00:03:20 - Certidão - INTEGRAÇÃO - Certidão de Intimação Eletrônica
 25/11/2025 14:08:39 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo: WTRM.25.05209061-7
 Tipo da Petição: Manifestação do Ministério Público
 Data: 25/11/2025 13:56
 25/11/2025 14:08:40 - Juntada de Petição Realizada - Outros
 26/11/2025 15:09:15 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo: WTRM.25.04215936-3
 Tipo da Petição: Pedido de Providências
 Data: 26/11/2025 15:07
 26/11/2025 15:09:16 - Juntada de Petição Realizada - Outros
 26/11/2025 15:09:18 - Documento - Nº Protocolo: WTRM.25.04215936-3
 Tipo da Petição: Pedido de Providências
 Data: 26/11/2025 15:07
 26/11/2025 23:50:33 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo: WTRM.25.04215954-1
 Tipo da Petição: Manifestação do Réu
 Data: 26/11/2025 23:41
 26/11/2025 23:50:34 - Juntada de Petição Realizada - Outros
 26/11/2025 23:50:36 - Documento - Nº Protocolo: WTRM.25.04215954-1
 Tipo da Petição: Manifestação do Réu
 Data: 26/11/2025 23:41
 27/11/2025 10:21:34 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo: WTRM.25.04215966-5
 Tipo da Petição: Manifestação do Réu
 Data: 27/11/2025 10:20
 27/11/2025 10:21:35 - Juntada de Petição Realizada - Outros
 27/11/2025 10:21:37 - Documento - Nº Protocolo: WTRM.25.04215966-5
 Tipo da Petição: Manifestação do Réu
 Data: 27/11/2025 10:20
 28/11/2025 01:06:00 - [JV] Sessão Eletrônica Iniciada
 03/12/2025 15:23:00 - Não-Provimento - Conheço do recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento. Condeno o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei 9099 c/c Art. 804 do Código de Processo Penal. Considerando que não há valor da causa, fixo, por equidade, o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). É como voto.
 03/12/2025 15:23:02 - Retorno da conclusão
 03/12/2025 15:23:03 - Julgamento Virtual Finalizado
 04/12/2025 06:51:37 - Remessa à Imprensa Oficial - Nº do lote: 2025025205
 Enviado em: 04/12/2025
 Teor do ato: Conheço do recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento.



Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

2ª Turma Recursal Mista

Condeno o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei 9099 c/c Art. 804 do Código de Processo Penal. Considerando que não há valor da causa, fixo, por equidade, o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). É como voto.

04/12/2025 23:37:07 - Acórdão Encaminhado para Jurisprudência - Acórdão registrado sob nº 20250000136416, com 5 folhas.

05/12/2025 00:01:00 - Publicação - Publicado em 05/12/2025

Número do Diário Eletrônico: 5771

Teor do ato: Conheço do recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento. Condeno o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei 9099 c/c Art. 804 do Código de Processo Penal. Considerando que não há valor da causa, fixo, por equidade, o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). É como voto.

05/12/2025 02:48:58 - Certidão de Publicação - DJE - Teor do ato: "Conheço do recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento. Condeno o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei 9099 c/c Art. 804 do Código de Processo Penal. Considerando que não há valor da causa, fixo, por equidade, o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). É como voto."

05/12/2025 12:34:41 - Prazo em Curso

11/12/2025 13:28:14 - Processo Dependente Cadastrado - Protocolo nº WTRM.2504216546-0 Embargos de Declaração Criminal

26/01/2026 17:54:30 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo: WTRM.26.04200453-0

Tipo da Petição: Contrarrazões

Data: 26/01/2026 17:49

26/01/2026 17:54:31 - Juntada de Petição Realizada - Outros

26/01/2026 17:54:35 - Documento - Nº Protocolo: WTRM. [REDACTED]

Tipo da Petição: Contrarrazões

Data: 26/01/2026 17:49

26/01/2026 17:54:36 - Juntada de Cópia de Acórdão - Nº Protocolo: WTRM.26.04200453-0

Tipo da Petição: Contrarrazões

Data: 26/01/2026 17:49

05/02/2026 12:52:29 - Certidão Cartorária - certidão geral

05/02/2026 12:58:35 - Documento

05/02/2026 13:12:12 - Concluso ao Relator - TRM- Termo de Conclusão

11/02/2026 15:06:32 - Inclusão em pauta - Para 26/02/2026

11/02/2026 17:25:23 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo: WTRM.26.04201103-0

Tipo da Petição: Manifestação do Réu

Data: 11/02/2026 17:23

11/02/2026 17:25:24 - Juntada de Petição Realizada - Outros



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
2ª Turma Recursal Mista

13/02/2026 18:08:58 - Certidão de Inclusão em Pauta - Certidão de Inclusão em Pauta

24/02/2026 17:39:47 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo: WTRM.26.05200700-1

Tipo da Petição: Manifestação do Ministério Público

Data: 24/02/2026 17:35

24/02/2026 17:39:48 - Juntada de Petição Realizada - PGJ/MP

25/02/2026 12:06:34 - Parecer da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - Pelo conhecimento e improvimento

25/02/2026 14:39:52 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo: WTRM.26.04201535-4

Tipo da Petição: Memoriais

Data: 25/02/2026 14:28

25/02/2026 14:39:53 - Juntada de Petição Realizada - Outros

25/02/2026 15:39:29 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo: WTRM.26.04201542-7

Tipo da Petição: Memoriais

Data: 25/02/2026 15:28

25/02/2026 15:39:30 - Juntada de Petição Realizada - Outros

25/02/2026 16:26:03 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo: WTRM.26.04201546-0

Tipo da Petição: Memoriais

Data: 25/02/2026 16:12

25/02/2026 16:26:04 - Juntada de Petição Realizada - Outros

26/02/2026 08:30:00 - Julgado - Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

26/02/2026 08:30:00 - Sessão de Julgamento Realizada - Não Provido

04/03/2026 16:49:00 - Não-Provimento - Conheço do recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento. Condono o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo, por equidade, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo penal, conforme art. 3º do CPP, e no art. 804 do mesmo diploma processual penal. É como voto.

05/03/2026 06:52:33 - Remessa à Imprensa Oficial - Nº do lote: 2026003664

Enviado em: 05/03/2026

Teor do ato: Conheço do recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento. Condono o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo, por equidade, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo penal, conforme art. 3º do CPP, e no art. 804 do mesmo diploma processual penal. É como voto.

05/03/2026 22:18:26 - Acórdão Encaminhado para Jurisprudência - Acórdão registrado sob nº 20260000026563, com 5 folhas.



Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

2ª Turma Recursal Mista

06/03/2026 00:01:00 - Publicação - Publicado em 06/03/2026

Número do Diário Eletrônico: 5821

Teor do ato: Conheço do recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento. Condeno o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo, por equidade, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo penal, conforme art. 3º do CPP, e no art. 804 do mesmo diploma processual penal. É como voto.

06/03/2026 05:45:19 - Certidão de Publicação - DJE - Teor do ato: "Conheço do recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento. Condeno o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo, por equidade, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo penal, conforme art. 3º do CPP, e no art. 804 do mesmo diploma processual penal. É como voto."

09/03/2026 13:25:17 - Vista ao Ministério Público - Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da Promotoria de Justiça para manifestação. Para constar eu, Francislene Guimarães de Souza Ferreira da Costa, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 9 de março de 2026.

09/03/2026 13:25:36 - Certidão - INTEGRAÇÃO - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

09/03/2026 13:30:29 - Prazo em Curso

09/03/2026 15:57:59 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo: WTRM.26.05200944-6

Tipo da Petição: Manifestação do Ministério Público

Data: 09/03/2026 15:48

09/03/2026 15:58:00 - Juntada de Petição Realizada - PGJ/MP

09/03/2026 15:58:01 - Autos vindos do Ministério Público

16/03/2026 13:55:15 - Processo Dependente Cadastrado - Protocolo nº WTRM.2604202331-4 Embargos de Declaração Criminal

04/08/2026 17:41:55 - Juntada de Petição Realizada - Nº Protocolo: WTRM.26.04207074-6

Tipo da Petição: Pedido de Providências

Data: 04/08/2026 17:34

04/08/2026 17:41:56 - Juntada de Petição Realizada - Outros

04/08/2026 17:41:59 - Guia de Recolhimento emitida - Nº Protocolo: WTRM.26.04207074-6

Tipo da Petição: Pedido de Providências

Data: 04/08/2026 17:34

04/08/2026 17:41:59 - Documento - Nº Protocolo: WTRM.26.04207074-6

Tipo da Petição: Pedido de Providências

Data: 04/08/2026 17:34



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
2ª Turma Recursal Mista

Situação atual (pé): Data: 05/08/2026 18:52 – O Processo aguarda o trânsito em julgado do Acórdão exarado nos Embargos de Declaração n.º 0826475-42.2022.8.12.0110/50001.

Para constar, eu, **Antônio Alves Corrêa**, Coordenador das Turmas Recursais, lavrei a presente e a subscrevi aos 5 de agosto de 2026.